



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0514/2023

O art. 3º do projeto de Lei 0514/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O CETRAN – SC é composto por 19 membros julgadores titulares, cuja designação deverá observar os requisitos de que trata desta Lei, a Lei Federal n. 9.503, de 1997, resoluções do CONTRAN e o seu Regimento Interno, assim distribuídos:

.....
X- 1 (um) representante da Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina – FECTROESC;

XI- 1 (um) advogado com notório conhecimento na área de trânsito.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que esta Emenda é necessária porque originalmente, o artigo 18, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, tratou da composição das JARI's.

Entretanto, referido dispositivo legal recebeu o veto presidencial por ferir a autonomia dos Estados e Municípios para organizar os seus serviços, “[...] retirando das unidades federadas e dos entes comunais o necessário poder de conformação para adaptar a organização institucional e jurídica de seus órgãos às realidades locais.”

Por seu turno, o Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, em âmbito nacional, estabeleceu as diretrizes para o regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, JARI, hodiernamente em vigor mediante a Resolução nº 147/03, onde, no subitem 4.1a, do seu Anexo, fala da obrigatoriedade desses colegiados serem compostos também, em regime de paridade de representação com as demais entidades integrantes, por pessoas da sociedade ligada à área de trânsito.

O Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC, promoveu a adequação das diretrizes gerais traçadas pelo CONTRAN, conformando-a com a realidade catarinense, editando a Resolução nº 07/04. No artigo 3º, do Anexo do citado texto normativo, que trata da constituição das JARI, verifica-se que o membro da sociedade ligado a área de trânsito a que se refere a Resolução nº 147/03, do CONTRAN, no Estado de Santa Catarina deve ser compreendido como sendo um representante indicado pela entidade **com maior representatividade dos trabalhadores em transporte de passageiros e cargas**. Trata-se, pois, de adequação dos preceitos normativos da resolução do Contran com o que prega a Constituição Federal quanto à representatividade classista em órgãos de deliberação coletiva, integrantes da Administração Pública.

Quando se fala em representação classista, dentro de um sistema democrático, obviamente se está dizendo que terá prioridade aquele que gozar de maior representatividade, ou seja, que estiver representando o maior número de pessoas. É justamente essa representatividade que confere legitimidade aos atos que emanam dos órgãos colegiados. O regime representativo é característico do regime democrático. No regime representativo o poder público emana do povo e em nome dele é exercido. Representação traz implícita a ideia de delegação de poderes (mandato) que investem determinada pessoa de autoridade para praticar certos atos e exercer certas funções, em nome de outrem. Sob este prisma, quanto maior a representatividade, mais forte é a entidade que a congrega.

É justamente sob este aspecto que se vê prejudicado o desiderato da proposta apresentada no Projeto de Lei, oriundo do Executivo Estadual, já que não satisfaz as exigências de um regime de representatividade democrática, merece prioridade a entidade que representar o maior número de pessoas e, nos termos da Resolução/CETRAN/SC nº 07/04, possuir maior representatividade dos trabalhadores em transporte de passageiros e cargas. Atualmente, a entidade que melhor se ajusta a este segmento no Estado de Santa Catarina é a Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina - FECTROESC, que representa os condutores de veículos empregados no transporte de passageiros e cargas em Santa Catarina.

Isto posto, merece assento nas JARI representantes indicados pela entidade com maior representatividade dos trabalhadores em transporte de passageiros e cargas estando, portanto, a legitimidade da representação intimamente relacionada com o vulto da agremiação dentro do universo dos trabalhadores na área de transporte que envolva tanto carga quanto de passageiros.

Ainda tem a necessidade de um membro do CETRAN-SC ser advogado com conhecimento especializado da legislação pois, as leis de trânsito podem ser complexas e variam de acordo com o estado e o país. Um advogado especializado em direito de trânsito terá um conhecimento aprofundado dessas leis e regulamentos, o que

pode ser crucial para entender a situação específica e apresentar os melhores argumentos.

Em muitos casos, a decisão do CETRAN pode ser contestada com base em argumentos legais específicos. Um advogado terá a habilidade de analisar os fatos do caso, identificar quais argumentos legais são mais relevantes e apresentá-los de maneira convincente.

Por fim erros processuais ou omissões podem comprometer seriamente um advogado pode contribuir para evitar esses problemas, garantindo que todos os aspectos do caso sejam devidamente considerados e tratados de acordo com a lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
20/03/2024, às 10:06.
